



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB/MT N° 201 de 05 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a alteração do município receptor e executor do recurso financeiro pactuado no Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde para 2010.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria N° GM N° 1996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.

II – A Portaria N° GM N° 598 de 23 de março de 2006 que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB.

III – A Portaria GM N° 2953 de 25 de novembro de 2009 que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

IV – A Resolução CIB n° 01 de 04 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Ação para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

V - A Resolução CGR Baixada Cuiabana N° 12 de 01 de julho de 2010 que pactuou a alteração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde 2010, quanto ao município receptor e executor do recurso financeiro, substituindo Santo Antônio do Leverger por Cuiabá.

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o município de Santo Antônio do Leverger pelo município de Cuiabá, como responsável pela gestão de parte do recurso financeiro do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de 2010, no valor correspondente à R\$ 136.877,94 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), retificando o exposto do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

indicativo da microrregião da Baixada Cuiabana no Quadro-Demonstrativo do Anexo III da Resolução CIB/MT N° 001 de 04/03/2010.

Parágrafo Único – O recurso financeiro que trata o caput anterior será transferido em parcela única, devendo ser utilizado apenas em despesas de custeio para a execução de ações integrantes do **Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da Baixada Cuiabana** e será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, observando os seguintes critérios:

- 1- Existência da Comissão de Integração Ensino-Serviço Regional.
- 2- Assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Municipal.
- 3- Conta bancária específica e vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá destinada à Educação Permanente em Saúde Regionalizada.

Art. 2º - Para a realização das ações integrantes do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde, pactuado no Colegiado de Gestão Regional (CGR), o mesmo deve ser apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá e integrar o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A prestação de contas deve ser apresentada e pactuada no Colegiado de Gestão Regional da Baixada Cuiabana e constar no Relatório de Gestão Municipal de Cuiabá.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 201 de 05 de agosto 2010

- Quadro demonstrativo da distribuição dos recursos financeiros do Bloco da Educação Permanente em Saúde para 2010.

Microregião de Saúde/Colegiado de Gestão Regional	Valores calculados com os indicadores estabelecidos nesta Resolução. R\$	Incremento resultante da distribuição do Recurso Financeiro e que foi adicionado igualmente (R\$)	Valor Total R\$	Fundos Municipais e Estadual de Saúde Receptor do Recurso Financeiro
Alto Tapajós/Alta Floresta	31.671,75	3.737,94	35.409,69	Nova Bandeirantes
Baixada Cuiabana/Cuiabá	133.140,00	3.737,94	136.877,94	CUIABÁ
Baixo Araguaia/São Félix do Araguaia	21.769,50	3.737,94	25.507,44	São Félix
Centro Norte/Diamantino	26.833,60	3.737,94	30.571,54	São José do Rio Claro
Garças Araguaia/Barra do Garças	50.294,04	3.737,94	54.031,98	Novo São Joaquim
Médio Araguaia/Água Boa	31.992,78	3.737,94	35.730,72	Água Boa
Noroeste Mato-Grossense/Juina	18.804,42	1.868,97	20.067,39	Juina
	18.804,42	1.868,97	20.067,39	Aripuanã
Médio Norte/Tangará da Serra	37.608,85	3.737,94	41.346,79	Tangará da Serra
Norte Mato-grossense/Colider	24.799,43	3.737,94	28.537,37	Colider
Oeste Mato-grossense/Pontes e Lacerda	44.061,58	3.737,94	47.799,52	Pontes e Lacerda
Sul Mato-grossense/Rondonópolis	109.759,39	3.737,94	113.497,33	Primavera do Leste
Vale do Arinos/Juara	21.187,47	3.737,94	24.925,41	Juara
Vale do Peixoto/Peixoto de Azevedo	26.837,44	3.737,94	30.575,38	Guarantã do Norte
Teles Pires/Sinop	38.517,51	1.868,97	40.386,48	Nova Uiratã
	38.517,51	1.868,97	40.386,48	Sorriso
Oeste Mato-grossense/CÁCERES*	50.845,18	3.737,94	54.583,12	**FES-ainda não constituíram CIES
Baixo Araguaia/Porto Alegre do Norte*	31.859,77	3.737,94	35.597,71	-
SUB-TOTAL	768.555,05	59.807,19	828.362,24	FES
Ações CIES Estadual (CIES/MT)	207.090,56	-	207.090,56	-
Total geral Fixo EPS			1035.452,80	

Notas: *Sem CIES Regional ** Irá para o FESMT, assim que constituírem CIES e forem homologados pelo CGR, os recursos serão transferidos para os FMS. Memória de cálculo a seguir